ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175

87160-000 - Mandaguaçu - PR C.E.P.:

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 2/2017 - TP

Processo Administrativo:

116/2017

Processo de Licitação:

107/2017 27/04/2017

Data do Processo:

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:

107/2017

b) Licitação Nr.:

2/2017-TP

c) Modalidade:

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

d) Data Homologação:

19/05/2017

e) Data da Adjudicação: 19/05/2017

Sequência: 0

f) Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO JARDIM

PALMARES NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

(em Reals R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

<u>Unid.</u> Qtdade Descto (%) Preco Unitário

Total do Item

LOPESPAV - SERVIÇOS, CONTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO (7476)

1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO JARDIM PALMARES NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

SV

1.00

0,0000 262.604,60

262.604,60

Total do Fornecedor:

262.604,60

Total Geral:

262.604,60

Mandaguaçu, 19 de Maio de 2017.

MÁURICIO ÀPARECIDO DA SILVA **PREFEITO**

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175

C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 2/2017 - TP

Processo Administrativo:

116/2017 107/2017

Processo de Licitação: Data do Processo:

107/2017 27/04/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.005.4.4.90.51.00.00.00.00 (126), 1.043.4.4.90.51.00.00.00.00 (129), 1.043.4.4.90.51.00.00.00.00 (640)

Mandaguaçu, 19 de Maio de 2017.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREFEITO



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de Contrato Nº. 19/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e Lopespav-Serviços, Construção e

Pavimentação Eirelli

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO JARDIM PALMARES NO MUNICIPIO DE

MANDAGUAÇU

Valor Total: R\$ 262.604,60 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e

sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 129/126/640 - 4.4.90.51.00.00.00.00

Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2017

Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 19 de maio de 2017

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400 www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 19/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Bernadino Bogo nº 175, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4045435-7 (SSP/Pr) e do CPF 632.506.759-20, residente o domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Lopespav – Construção, Serviços e Pavimentação Eireli, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Ney Braga S/N, Lote 231/B, Jardim Mercurio, CEP 87160-000, na Cidade de Mandaguaçu, Estado do Parana, Inscrita no C.G.C./M.F. sob No. 18.139.054/0001-06, neste ato representada pelo senhor Gustavo Henrique Lopes, RG 7100615-8, CPF 008.695.019-33, residente na Rua Joao XXIII, Nº 27, centro, CEP 87160-000, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Parana, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço nº 002/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO JARDIM PALMARES NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada. Clausula Segunda

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 262.604,60 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

Clausula Quarta - Fiscalização da Obra

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNCIPAL DE MANDAGUAÇU especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução. Após a medição dos serviços execução, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal e Certidões Negativas do FGTS e FEDERAL no DEPARTAMENTO DA FAZENDA.

§1º - Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 10 (dez) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente





ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

realizada pelo fiscal da obra, mediante apresentação de documentos devidamente atestada pela administração, inclusive Certidão Negativa FEDERAL e FGTS.

§ 2º – A fiscalização do contrato será efetuado pelo servidor engenheiro civil NIVALDO MARTELOSSO nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas com recursos orçamentários de nº 129/126/640 — 4.4.90.51.00.00.00.00.

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Sétima - Prazos

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, e será contado a partir da assinatura da ordem de serviço.

- § 1 º O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias contados da data da emissão da ordem de serviço.
- § 2º O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art.73, I, alíneas "b", da Lei 8.666/93, após o decurso do prazo de observação que será de até 30 (dias) contados a partir do recebimento provisório.
- § 3º Os prazos estabelecidos no caput poderá ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Garantia da Execução do Contrato

- § 1° A CONTRATADA deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1° da Lei N°. 8.666/93, no valor equivalente a 5 % do valor do presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.
- §2º A garantia prevista pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e quando em dinheiro, atualizada monetariamente a contar da data do depósito até a data da devolução.

Cláusula Nona - Garantia da Obra

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima - Diretos e Responsabilidades das Partes

- § 1º Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições aventadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- §2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- §3º Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



X



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vielra"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina a Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, respectivos;
- f) apresentar a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.
- g) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual.

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% valor da etapa em atraso.

§ 1º — Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666./93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77/78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos precedidos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Quarta - Vigência do Contrato

O presente Contrato terá duração de 120 (CENTO E VINTE) dias, contados da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Cláusulas Décima Quinta - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

X

RG

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

RĞ_

CPF

Mandagu aç u, 19 de maio de 2 01 7	
CONTRATANTE PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA Lopespav-Serv.Const.Pav.
Testemunhas:	
1/ V	· noully

_CPF